

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA, FINS E DURAÇÃO

Seção I Denominação, Sede e Natureza

- 1. Artigo -** Com o nome de Comunidade de Nova Vida doravante denominada CNV, pessoa jurídica de direito privado, foi constituída em 26 de dezembro de 1989, sob a forma de associação civil e religiosa, sem fins econômicos, com sede própria à Rua Dr. Manoel Capelo Caamano, nº 120, Bairro de Monte Castelo, em Itapajé-Ceará, com sustento, propagação e governo próprios, dotada de autonomia estatutária, pedagógica, administrativa, patrimonial, financeira, religiosa e disciplinar, com sede, domicílio e foro na cidade de Itapajé, estado do Ceará, composta por número ilimitado de membros associados, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo ou condição social.
- 2. Artigo -** A CNV compreende-se como uma congregação local dos membros da Igreja de Jesus Cristo e, como tal, integrante e participante da universal, una, santa e apostólica Igreja Cristã nesta terra.
- 3. Artigo -** Para consecução de suas finalidades a CNV organizará Redes Ministeriais conforme suas necessidades e poderá criar associações a ela vinculadas, com personalidade jurídica própria, para desenvolver atividades específicas, dentro do seu programa de trabalho.
- 4. Artigo -** A CNV será regida pelo presente Estatuto e pelas deliberações dos Governos: administrativo e eclesiástico.
- 5. Artigo -** A CNV é autônoma e soberana em relação a qualquer outra denominação, conselho ou entidade, reconhecendo e

respeitando as autoridades estabelecidas na forma da Constituição Federal, estando subordinada, no sentido espiritual, unicamente ao Senhor Jesus Cristo, como expresso na Bíblia Sagrada.

- 6. Artigo -** A CNV manterá vínculos de fraternidade, sem caráter associativo ou ecumênico, com as demais instituições eclesiais e para-eclesiais de confissão cristã.

Seção II Fins

- 7. Artigo -** A CNV que tem por finalidade (Missão):

1. Conhecer a Deus, Adorá-Lo e Fazê-Lo conhecido a todos os homens pela pregação do Evangelho de Jesus Cristo;
2. Viver sempre na prática da justiça e do amor ao próximo, desenvolvendo e gerenciando cursos, palestras, treinamentos, atividades e projetos sociais e educacionais que visem o crescimento e o bem-estar do indivíduo e da sociedade, zelando pela espiritualidade, ética, moral, direito e bons costumes.
3. Administrar o seu patrimônio.

Parágrafo Primeiro – A CNV tem como Visão “Ser modelo de um projeto de vida sob o Senhorio de Jesus Cristo”.

Parágrafo Segundo – o lema da CNV é: “Espiritualidade & Excelência”.

Seção III Duração

- 8. Artigo -** A CNV funcionará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II CISMA, DIVISÃO E DISSOLUÇÃO

Seção I Cisma, Divisão e Dissolução

- 9. Artigo -** Em caso de cisma ou divisão, caberá a parte geradora da cisma, retirar-se do seio da CNV, sem nenhum direito à receita e ao patrimônio da CNV.
- 10. Artigo -** A CNV poderá ser extinta quando o Colegiado de Pastores julgar impossível o desempenho de suas atividades.
- 11. Artigo -** Para dissolução da CNV será necessário o voto concorde de dois terços dos membros associados com direito a voto, presentes à Assembléia Geral convocada especificamente para esse fim, não podendo ela deliberar sem a maioria absoluta de seus membros com direito a voto, e em duas Assembléias Gerais, consecutivas, com intervalo não inferior a 30 dias.
- 12. Artigo -** Em caso de extinção da CNV, liquidado o passivo, os bens e direitos, receita e patrimônio, serão destinados a uma Igreja ou Organização Evangélica Brasileira, indicada por ocasião da Assembléia Geral de Dissolução, não cabendo aos membros associados restituição de qualquer espécie.

CAPÍTULO III LITURGIAS, CERIMÔNIAS E ATIVIDADES DIVERSAS

Seção I Liturgias, Cerimônias e Atividades Diversas

- 13. Artigo -** As atividades da CNV compreendem programações religiosas, administrativas, educacionais, sociais e recreativas.
- 14. Artigo -** Faz parte das atividades religiosas (espirituais) da CNV, o louvor e a adoração a Deus, com cânticos, salmos e hinos, testemunhos de fé, orações e súplicas, além da exposição da

Bíblia Sagrada, em forma de pregação ou de estudo. Entre as cerimônias mais comuns na CNV, destacamos:

- 1) Cultos;
- 2) Batismo nas Águas;
- 3) Celebração de Santa Ceia;
- 4) Bênçãos Matrimoniais;
- 5) Consagração de Oficiais;
- 6) Cerimônias Fúnebres.

Parágrafo Primeiro - As cerimônias religiosas da CNV serão ministradas ordinariamente pelos seus pastores ou, extraordinariamente, por outros oficiais, convocados pelo Colegiado de Pastores.

CAPÍTULO IV RECEITA, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS

Seção I Receita e Patrimônio

- 15. Artigo -** A CNV será mantida econômica e financeiramente através de sua Receita e de seu Patrimônio.
- 16. Artigo -** A receita da CNV será constituída de ofertas, dízimos, donativos, títulos, ações, legados, doações de seus membros e/ou de terceiros, de pessoas físicas e jurídicas, sempre de procedência lícita, o resultado de promoções beneficentes, juros e rendimentos de aplicações financeiras e quaisquer outras rendas permitidas por lei.
- 17. Artigo -** O Patrimônio da CNV será constituído de bens móveis e imóveis e semoventes, que possuía ou venha a possuir, todos escriturados em seu nome, registrados em livro de inventário próprio e nos órgãos competentes.
- 18. Artigo -** A receita e o patrimônio da Igreja só poderão ser usados integralmente no país, para sua manutenção e consecução de suas finalidades institucionais, estabelecidos no Artigo 7, do Capítulo I, deste estatuto.

- 19. Artigo -** Nenhum bem patrimonial da CNV poderá ser vendido, doado, emprestado ou negociado de qualquer outra forma legal, sem autorização da Diretoria, com registro em ata.
- 20. Artigo -** Nenhum imóvel (terreno, casa, prédio, etc.) da CNV poderá ser hipotecado, alienado, vendido, alugado, doado ou negociado de qualquer outra forma legal, sem a expressa concordância da Diretoria e dos membros associados da CNV, manifesta em Assembléia Geral.
- 21. Artigo -** A administração da receita e do patrimônio da CNV será exercida pela Diretoria, observadas as decisões das Assembléias Gerais e disposições do presente Estatuto.
- 22. Artigo -** Os membros associados da CNV não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da CNV e nem a CNV responde por quaisquer obrigações contraídas por seus membros associados.
- 23. Artigo -** A CNV não responderá por dívidas contraídas por seus funcionários, membros associados, oficiais ou diretores.
- 24. Artigo -** A receita e o patrimônio da CNV serão registrados em livros contábeis e de inventário próprios, conforme exigências técnicas e legais que assegurem sua exatidão e controle.
- 25. Artigo -** Todas as contribuições ou doações feitas a CNV são entendidas como voluntárias e como tais passam a integrar o seu patrimônio, não sendo admissível a reivindicação de reversão de bens ou valores para si ou para terceiros.
- 26. Artigo -** Aquele que, por qualquer motivo, desfrutar do uso de bens da CNV, cedido em locação, comodato ou similar, ainda que tácita ou informalmente, fica obrigado a devolvê-los quando solicitado e no prazo estabelecido pela Diretoria, nas mesmas proporções e condições de quando lhes foram cedidos.
- 27. Artigo -** Responderá civil e criminalmente, promovendo o ressarcimento correspondente, aquele que se apoderar e transferir para si ou para terceiros, quaisquer bens da CNV, sem autorização expressa da mesma.
- 28. Artigo -** Qualquer tipo de atividade econômica ou financeira em bancos e demais instituições afins, será realizada pelo

Presidente da CNV e pelo Diretor Financeiro, de forma conjunta solidária, ou por seus representantes legais.

- 29. Artigo -** Nenhum membro associado, pastor, diretor, oficial ou funcionário da CNV poderá, em quaisquer circunstâncias, prestar aval ou fianças, em nome da CNV, em operações e transações que não envolvam interesses exclusivos da entidade, com aprovação em Assembléia Geral.
- 30. Artigo -** Todo imóvel adquirido pela CNV deverá conter a assinatura dos membros da Diretoria nos documentos competentes.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Seção I Administração

- 31. Artigo -** O Governo da CNV é misto associativo porque envolve dois aspectos: O espiritual e o civil.
- 32. Artigo -** O Governo Espiritual ou Eclesiástico da CNV será exercido pelo Colegiado de Pastores, sob a liderança do Pastor Sênior.
- 33. Artigo -** O Governo Espiritual ou Eclesiástico compreende as questões religiosas, denominacionais, ministeriais, dogmas, confissão de fé, ensino, evangelismo, discipulado, pastorais, ética, medidas disciplinares, liturgias, práticas e cerimônias religiosas.
- 34. Artigo -** O Governo Civil ou Administrativo da CNV será exercido por uma Diretoria que será composta de: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor de Planejamento, Diretor Financeiro, Diretor de Assuntos Internos e Diretor de Eventos.
- 35. Artigo -** O Governo Civil compreende toda a administração da CNV, incluindo gestão de funcionários, documentos, receita, patrimônio, compras e aquisições, movimentação financeira, contábil, fiscal e planejamento estratégico.

36. Artigo - Os dois governos são autônomos em suas respectivas jurisdições, alçadas, competências e poderes, porém harmoniosos e solidários no prosseguimento das finalidades da CNV, com uma representação comum aos dois Poderes, na pessoa do Presidente.

Parágrafo Primeiro - O Pastor-Sênior, Líder do Governo Eclesiástico, acumula a função de Presidente da Diretoria, Líder do Governo Administrativo.

Parágrafo Segundo – O Governo Eclesiástico da CNV poderá ter o seu próprio Regimento Interno, observadas as disposições do presente estatuto.

37. Artigo - Os dois governos (Eclesiástico e Administrativo) exercerão suas atividades e poderes, observadas as áreas de atuação de cada um, as condições deste estatuto e as decisões em Assembleia Geral.

Seção II Representação

38. Artigo - A CNV tem personalidade jurídica, na forma da Lei, sendo representada, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente pelo Pastor-Sênior, líder do Colegiado de Pastores, que acumulará simultaneamente o cargo de Presidente da Diretoria, com mandato vitalício, aqui denominado Presidente da CNV.

39. Artigo - No caso de impedimento legal ou motivo de saúde, invalidez, transferência pastoral ou morte do Presidente da CNV, a representação da mesma será exercida pelo Pastor Regente do Colegiado de Pastores, aqui denominado de Vice-Presidente da CNV.

40. Artigo - Na ausência ou impedimento do Vice-Presidente pelas mesmas condições do Artigo 39 acima, a vacância será exercida pelos demais membros da Diretoria.

- 41. Artigo -** A CNV poderá ser representada excepcionalmente por um procurador constituído pelo Presidente e pelos demais membros da Diretoria, de forma conjunta e solidária.

Seção III

O Presidente e o Vice-Presidente

- 42. Artigo -** Compete ao Presidente da CNV:

1. Representar a CNV, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente; representar a CNV perante o poder civil, instituições governamentais (federais, estaduais e municipais) e não governamentais de qualquer natureza.
2. Presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
3. Exercer o Governo Civil ou Administrativo da CNV em conjunto com a Diretoria;
4. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;
5. Movimentar, juntamente com o Diretor Financeiro, as contas bancárias em nome da CNV;
6. Assinar, juntamente com todos os membros da Diretoria, documentos de compra e venda de bens imóveis em nome da CNV;
7. Praticar os demais atos administrativos de sua competência, podendo delegar poderes e constituir procurador para o fim que julgar necessário.

- 43. Artigo -** Compete ao Vice-Presidente da CNV:

1. Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
2. Assumir o cargo em caso de vacância.
3. Prestar colaboração em todos os trabalhos da CNV, sob a orientação do Presidente.
4. Exercer o Governo Civil ou Administrativo da CNV em conjunto com a Diretoria.

CAPÍTULO VI OFICIALATO, MINISTÉRIO VOCACIONAL, SUBSTITUIÇÃO DE PASTORES

Seção I Os Oficiais

- 44. Artigo -** Há quatro classes de oficiais na Comunidade de Nova Vida: Pastores, Levitas, Diáconos e Missionários.
- 45. Artigo -** Pastor - É o Oficial chamado por Deus e consagrado pelo Colegiado de Pastores, para promover o bem estar espiritual dos membros associados da CNV. O pastor deverá dedicar-se especialmente à oração e a Palavra de Deus, edificação dos crentes e o governo espiritual da CNV.
- 46. Artigo -** Missionário - É o Oficial chamado por Deus e consagrado pelo Colegiado de Pastores, para exercer funções específicas nas diversas áreas ministeriais da CNV, possuindo as mesmas atribuições dos pastores, exceto o governo.
- 47. Artigo -** Diácono - É o Oficial chamado por Deus e consagrado pelo Colegiado de Pastores, para os serviços de recepção e acolhimento dos membros associados e visitantes; prestação de serviços sociais; cooperação nas liturgias da CNV.
- 48. Artigo -** Levita - É o Oficial chamado por Deus e consagrado pelo Colegiado de Pastores, para o exercício do Ministério de Louvor & Adoração na CNV.
- 49. Artigo -** Cada segmento do Oficialato da CNV (Pastoral, Missionário, Diaconal e Levítico) terá um líder, aqui denominado Sênior.
- 50. Artigo -** O Colegiado de Pastores, composto por todos os pastores da CNV, responsável pelo Governo Espiritual da CNV, será liderado pelo Pastor-Sênior, auxiliado pelo Pastor Regente, ambos com função vitalícia.

51. Artigo - O Colegiado de Pastores, também denominado Presbitério, terá o seu próprio regimento interno, em total conformidade e submissão ao presente estatuto.

Seção II

Oficialato: Ministério Vocacional

52. Artigo - A escolha dos oficiais se dará pelo chamado de Deus, em caráter individual, e pelo reconhecimento vocacional pelo Colegiado de Pastores da CNV.

53. Artigo - Todos vocacionados ao oficialato da CNV deverão ser primeiramente experimentados no exercício da função, por um período mínimo de um ano. Durante este período experimental, os vocacionados serão denominados de “oficiais comissionados”.

54. Artigo - Os oficiais comissionados, se aprovados pelo o Colegiado de Pastores, serão consagrados em cerimônia especial da CNV.

55. Artigo - Os candidatos ao oficialato da CNV deverão atender aos seguintes requisitos:

- 1-Idade mínima de 21 anos de idade;
- 2-Membresia na CNV por um período mínimo de 5 anos;
- 3-Indicação de um dos pastores da CNV;
- 4-Aprovação pelo Colegiado de Pastores.

56. Artigo - Os oficiais designados pelo Colegiado de Pastores assumem suas funções ministeriais em caráter vitalício, exceto quando ocorrer:

- a) Pedido pessoal de afastamento temporário ou definitivo;
- b) Doença incurável ou invalidez que impossibilite o exercício de sua função;
- c) Candidaturas ou exercício de funções político-partidárias;
- d) Disciplina corretiva na CNV;
- e) Exclusão da CNV.

Parágrafo Primeiro – O período de afastamento do exercício ministerial do oficialato na CNV, de que tratam os itens “c” e “d” do Artigo 56, serão estabelecidos pelo Colegiado de Pastores.

57. Artigo - Da classe do Oficialato, somente os pastores e missionários receberão da CNV ajuda de custo ou renda eclesiástica.

Parágrafo Primeiro – Entende-se por ajuda de custo, um valor determinado pela Diretoria da CNV para auxiliar nas despesas pessoais do pastor ou do missionário de tempo não integral no ministério.

Parágrafo Segundo – Entende-se como renda eclesiástica ou prebenda, um piso salarial de cinco salários mínimos, para auxiliar nas despesas pessoais do pastor ou do missionário de tempo integral no ministério.

Parágrafo Terceiro – Compete à Assembleia Geral da CNV decidir sobre outros benefícios a serem agregados à prebenda pastoral ou missionária, quando assim julgar conveniente.

58. Artigo - Os demais oficiais (Diáconos e Levitas) não serão remunerados pelo exercício de suas funções, sendo apenas ressarcidos de despesas feitas, e comprovadas legalmente, a serviço da CNV.

Seção III **Da substituição dos Oficiais**

59. Artigo - Os Oficiais da CNV só poderão ser substituídos, afastados, disciplinados e/ou excluídos pelo Colegiado de Pastores e nos seguintes casos:

1. A seu pedido pessoal.
2. Por doença incurável ou invalidez que o incapacite para o exercício das funções.
3. Por contumácia na negligência ministerial;
4. Por conduta moral reprovável pela CNV;
5. Pelo ensino de heresias ou apostasia;
6. Por jubilação;
7. Por morte.

60. Artigo - No caso de doença incurável ou de invalidez que incapacite o pastor ou missionário ao exercício das suas funções ministeriais, o mesmo será jubilado, com honras, sem perdas de sua ajuda de custo ou prebenda.

- 61. Artigo -** A candidatura de um oficial a qualquer cargo de política partidária implicará no seu afastamento temporário do exercício ministerial na CNV, ficando em disponibilidade até que seja novamente convocado à ativa pelo Colegiado de Pastores.

CAPÍTULO VII ASSEMBLÉIAS GERAIS

Seção I Assembléias Gerais

- 62. Artigo -** A Assembléia Geral é o órgão de decisão soberano da CNV, podendo para tal fim, aprovar ou desaprovar, retificar ou ratificar todos os atos administrativos de interesse da CNV.
- 63. Artigo -** As Assembléias Gerais podem ser : Ordinárias - AGOs - ou Extraordinárias - AGEs.
- 64. Artigo -** O quorum mínimo para instalação das AGOs será da metade mais um dos membros associados da CNV, em primeira convocação ou, em segunda convocação, com qualquer número de membros associados.
- 65. Artigo -** As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente da CNV, e acontecerão anualmente, em sua Sede, no mês de Janeiro, em data e horário publicados em edital de convocação, contendo a ordem do dia e com prazo não inferior a dez dias, afixado nos quadros informativos da CNV.

Parágrafo Primeiro - Havendo acordo coletivo a AGO poderá ser transferida para outro local e outra data, tornando-se necessária a convocação dos membros associados por meio de edital de convocação, contendo a ordem do dia e com prazo não inferior a dez dias, afixado em local próprio no quadro de avisos ou pelo boletim informativo da CNV.

- 66. Artigo -** Compete privativamente à AGO - Assembléia Geral Ordinária:
- a) Eleger um Conselho Fiscal, formado por quatro membros associados, para prestar supervisão fiscal, examinando e dando parecer sobre as

contas e serviços contábeis da CNV, com apresentação de relatórios semestrais.

- b) Aprovar relatório de contas apresentado pelo Conselho Fiscal;
- c) Aprovar sugestões e projetos administrativos apresentados pelos diversos ministérios da CNV.
- d) Eleger, a cada triênio, cinco diretores para composição da Diretoria da CNV.
- e) Aprovar outras propostas apresentadas pelo governo misto associativo: Administrativo e Eclesiástico.

67. Artigo - As Assembleias Gerais Extraordinárias - AGEs - acontecerão quando convocadas pelo Presidente da CNV, ou por um quinto dos membros associados, por meio de edital de convocação, contendo a ordem do dia e com prazo não inferior a dez dias, afixado em local próprio no quadro de avisos ou pelo boletim informativo da CNV.

68. Artigo - Compete a AGE:

- a) Dar parecer e voto sobre assuntos diversos de interesse da CNV, quando convocada para tais fins;
- b) Excluir membro associado;
- c) Destituir diretores e membros do Conselho Fiscal.

69. Artigo - O quorum mínimo para instalação das AGEs será de dois terços dos membros associados, em primeira convocação ou, em segunda convocação com a metade mais um dos membros associados.

70. Artigo - Só poderão votar nas Assembleias Gerais (ordinárias ou extraordinárias), membros associados da CNV, maiores de 18 anos de idade.

Parágrafo Primeiro – Não poderá votar ou ser votado em Assembleia Geral (ordinária ou extraordinária) membro associado sob processo de disciplina pastoral.

Parágrafo Segundo - As deliberações das Assembleias Gerais: Ordinárias e Extraordinárias - poderão ocorrer por aclamação, por votação eletrônica ou secreta, a critério do Presidente da CNV.

CAPÍTULO VIII A DIRETORIA

Seção I Diretoria

71. Artigo - A Diretoria da CNV é formada por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro, um Diretor de Planejamento, um Diretor de Assuntos Internos e um Diretor de Eventos, com as seguintes funções:

- a) Presidente - Representante da CNV, dirigente das reuniões da Diretoria, com direito a voto de qualidade e de quantidade.
- b) Vice-Presidente - Assistente imediato do Presidente e seu substituto eventual.
- c) Diretor Administrativo - Supervisor geral da documentação, instalações e funcionários da CNV.
- d) Diretor Financeiro - Responsável pelos Serviços de Tesouraria, tais como: guarda temporária de valores, apresentação de orçamentos, livro caixa, balancetes e balanços, aposição de visto em documentos de conteúdo financeiro da CNV.
- e) Diretor de Planejamento - Responsável pelo agendamento das reuniões da Diretoria, redação de atas e de outros documentos, apresentação de projetos que visem o crescimento da CNV dentro de suas metas e propósitos.
- f) Diretor de Assuntos Internos - Ouvidor - Ouvir solicitações, queixas e sugestões apresentadas pelos membros associados da CNV, tornando-se um elo entre membros associados e Diretoria.
- g) Diretor de Eventos - Idealizar, promover e representar a CNV em eventos, tais como: seminários, retiros, congressos, reuniões, encontros, etc.

72. Artigo - A Diretoria da CNV terá mandato de três anos, podendo ser reeleita.

Parágrafo Primeiro – Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente têm mandato vitalício.

73. Artigo - Os candidatos à Diretoria deverão ser membros da CNV, maiores de 21 anos de idade, com membresia igual ou superior a cinco anos, reconhecida idoneidade e vocação para o cargo.

74. Artigo - A Diretoria se reunirá ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente a qualquer tempo quando convocada pelo Presidente da CNV.

75. Artigo - A Diretoria exerce o governo civil ou administrativo da CNV, com total poder de deliberação, observadas as condições deste estatuto e as decisões em Assembleia Geral.

76. Artigo - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos; havendo empate o voto do Presidente será de qualidade e de quantidade.

77. Artigo - Nenhum membro da Diretoria será remunerado pelo exercício do mandato, sendo apenas ressarcido de despesas feitas, e comprovadas legalmente, a serviço da CNV

Parágrafo Primeiro – O Presidente e o Vice-Presidente recebem uma renda eclesiástica como pastores da CNV e não pelo exercício do mandato na Diretoria.

78. Artigo - A demissão de um Diretor ocorre a seu pedido. A exclusão ocorre quando se der a dissolução da pessoa jurídica, transferência domiciliar para outro município, a morte da pessoa física, a perda da capacidade civil, ou motivo disciplinar votado em Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX CONSELHOS FISCAL E CONSULTIVO

Seção I Do Conselho Fiscal

- 79. Artigo -** O conselho Fiscal será composto de quatro membros associados da CNV, capazes, maiores de 21 anos de idade, com membresia igual ou superior a três anos, eleitos anualmente pela Assembléia Geral.
- 80. Artigo -** Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos pela Assembleia Geral.
- 81. Artigo -** O Conselho Fiscal examinará toda a movimentação financeira e patrimonial da CNV, emitindo relatório circunstanciado, com parecer conclusivo para a Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - O exercício fiscal da CNV acompanha o ano civil.

- 82. Artigo -** O Diretor Financeiro da CNV fornecerá ao Conselho Fiscal, mensalmente e ainda no fim de cada exercício, um balancete acompanhado de todos os livros e comprovantes, inclusive contas bancárias.
- 83. Artigo -** Nenhum membro do Conselho Fiscal será remunerado pelo exercício do mandato, sendo apenas ressarcido de despesas feitas, e comprovadas legalmente, a serviço da CNV.

Seção II Do Conselho Consultivo

- 84. Artigo -** O Conselho Consultivo constitui-se de cinco membros associados da CNV, capazes e maiores de 21 anos de idade, com membresia igual ou superior a três anos, indicados pela Diretoria, com mandato de três anos.
- 85. Artigo -** O mandato do Conselho Consultivo será de três anos, simultaneamente ao mandato da Diretoria, podendo ser renovado.
- 86. Artigo -** Compete ao Conselho Consultivo participar das reuniões da Diretoria, quando convocado para tal fim, emitindo parecer sobre os assuntos propostos, mas sem direito a voto.
- 87. Artigo -** Nenhum membro do Conselho Consultivo será remunerado pelo exercício do mandato, sendo apenas ressarcido de

despesas feitas, e comprovadas legalmente, a serviço da CNV.

CAPÍTULO X ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS MEMBROS ASSOCIADOS

Seção I Da Admissão

88. Artigo - A CNV terá número ilimitado de membros associados, admitidos em Classe de Membresia, sem distinção de sexo, cor, raça ou condição social.

89. Artigo - A admissão de um membro associado deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser discípulo de Jesus Cristo e batizado nas águas;
- b) Participar da Classe de Membresia da CNV;
- c) Assumir, por escrito, compromisso de membresia.

Parágrafo Primeiro - A admissão de menores de idade deverá ser requerida pelo responsável por sua educação.

90. Artigo - Membros de outras denominações que queiram fazer parte do rol de membros associados da CNV, deverão formalizar pedido de membresia à Comissão Examinadora de Membresia, doravante denominada de CEM.

91. Artigo - A CEM será composta por cinco membros idôneos, indicados, a cada triênio, pelo Colegiado de Pastores da CNV.

92. Artigo - Compete à CEM avaliar todos os pedidos de membresia, emitindo parecer final.

93. Artigo - Oficiais consagrados em outras denominações não serão integrados ao oficialato da CNV sem o parecer do Colegiado de Pastores.

Parágrafo Primeiro – Se o Colegiado de Pastores não autorizar o ingresso de um oficial vindo de outra denominação no oficialato da CNV, o mesmo ficará em disponibilidade ministerial por tempo indeterminado.

- 94. Artigo -** A CNV não aceita dupla membresia denominacional e nem a participação de seus membros associados em sociedades secretas.
- 95. Artigo -** Os membros associados serão considerados:
- 1) Membros votantes – Maiores de dezoito anos de idade, a partir da data da assinatura do Termo de Compromisso na Classe de Membresia;
 - 2) Membros elegíveis - A partir dos vinte e um anos de idade, cinco anos de membresia para o Oficialato e cargo de Diretor e três anos de membresia para os demais cargos e funções.
- 96. Artigo -** A qualidade de membro associado da CNV é intransmissível, sob qualquer alegação.

Seção II

Da Exclusão de Membro Associado

- 97. Artigo -** A exclusão de um membro associado acontecerá nos seguintes casos:
- a) A pedido do mesmo;
 - b) Ausência ou abandono da CNV por um período igual ou superior a um ano;
 - c) Dupla membresia denominacional;
 - d) Disciplina de exclusão julgada em assembléia geral
 - e) Morte.
- 98. Artigo -** Sob qualquer alegação, nenhum direito pode ser concedido a quem deixar de ser membro associado da CNV.

CAPÍTULO XI DIREITOS, DEVERES E DISCIPLINA DOS MEMBROS

Seção I Dos Direitos

99. Artigo - É direito de cada membro associado:

- a) Votar e ser votado a todos cargos eletivos da CNV, observadas as condicionantes a todos impostas para preenchimento de requisitos legais.
- b) Participar dos cultos, estudos bíblicos, assembléias gerais, classes seqüenciais e especiais, seminários, congressos, retiros e demais reuniões e atividades da CNV, exceto reuniões específicas de Diretoria e Colegiado de Pastores;
- c) Conhecer a CNV e transitar livremente pelas dependências da mesma;
- d) Expressar sua opinião, sugestões ou críticas ao Ouvidor da CNV e nas reuniões específicas para tais fins;
- e) Conhecer a contabilidade da CNV;
- f) Usufruir dos serviços prestados pela CNV aos seus membros associados, sem ônus de qualquer espécie, exceto quando se tratar de acordo coletivo;
- g) Receber orientação e assistência espiritual;
- h) Contribuir financeiramente (com seus dízimos e ofertas) para as despesas gerais da CNV, manutenção pastoral, atendimentos sociais, propagação do Evangelho e aquisição de patrimônio e sua conservação;
- i) Solicitar seu desligamento do rol de membro em qualquer época;
- j) Propor medidas à Assembléia Geral, por intermédio do ministério que faz parte, que visem à consolidação e o progresso da CNV.

100. Artigo - O membro associado sob disciplina corretiva não poderá ser indicado, votado ou eleito para cargos, funções ou ofícios na CNV, enquanto perdurar a sanção disciplinar.

101. Artigo - O membro associado candidato a qualquer cargo ou função de liderança, deverá atender aos seguintes requisitos:

- 1 – Ser maior de 21 anos de idade e capaz física e mentalmente;
- 2 - Ter vocação ou habilidade para o cargo ou função;
- 3 - Ter, no mínimo, cinco anos de membresia na CNV para Oficialato e cargo de Diretor, e três anos para os demais cargos e funções;

Parágrafo Primeiro - Os cargos de Presidente e vice-presidente da CNV serão exercidos privativamente por pastores da CNV.

Seção II Dos Deveres

102. Artigo - É dever de todo membro associado da CNV:

- a) Observar os princípios bíblicos, as normas estatutárias, as Pastorais, o Código de Ética, as deliberações da Diretoria e a das Assembléias Gerais, assim como as decisões ministeriais e pastorais.
- b) Comparecer regularmente aos cultos, assembleias gerais e às reuniões do ministério que faz parte;
- c) Difundir a mensagem do Evangelho Integral;
- d) Reegrar sua conduta pública e privada segundo a Bíblia Sagrada, contribuindo com seu procedimento para o bom testemunho do Evangelho perante a sociedade;
- e) Desempenhar fielmente os cargos e funções que lhe foram confiados pela CNV;
- f) Exercer qualquer trabalho ou preencher cargos na estrutura ministerial da CNV sem exigência de remuneração;
- g) Dedicar-se ao estudo da Bíblia Sagrada, tendo-a como regra de fé e prática, infalível e inerrante Palavra de Deus.
- h) Praticar a fraternidade cristã a nível pessoal e através das obras assistenciais da CNV.

103. Artigo - Constitui dever de todo membro associado assumir, por escrito, compromisso de membresia, o qual tem a seguinte redação:

Compromisso de Membresia da Comunidade de Nova Vida

Declaro, para fins de direito, à Comunidade de Nova Vida (CNV) e a quem possa interessar que já recebi a Jesus Cristo como meu Senhor e Salvador, fui batizado nas águas e, estando de acordo com as disposições estatutárias, código de ética e confissão de fé, forma de governo, visão e missão da CNV, de bom senso e de livre e espontânea vontade, sinto-me dirigido pelo Espírito Santo a me unir a esta comunidade cristã. Fazendo isso e ciente de

todos os meus direitos e obrigações, na qualidade de membro associado, comprometo-me, diante da Comunidade de Nova Vida em fazer o seguinte:

- 1 - PROTEGER A UNIDADE DA CNV
 1. Agindo com amor para com os demais membros
 2. Respeitando e seguindo à Liderança da CNV
 3. Cumprindo as disposições do Estatuto e Código de Ética da CNV.
(Rm 14:19; 1 Pe 1:22; Ef 4:29; Hb 13:17)

- 2 - SERVIR EM UM MINISTÉRIO NA CNV
 - Descobrir minha vocação, dons e talentos
 - Desenvolvendo um coração de servo de Cristo
 - Exercendo serviço voluntário, sem exigência de remuneração, em mutirão comunitário
 - Sendo instruído pelos líderes na visão da CNV.
(1 Pe 4:10; Ef 4:11-12; Ef 2:3-4)

- 3 - APOIAR O TESTEMUNHO DA CNV
 - Freqüentando fielmente as reuniões
 - Divulgando os trabalhos, metas e objetivos da CNV
 - Contribuindo financeiramente para o sustento e crescimento da CNV
 - Vivendo a vida cristã de acordo com os princípios da Bíblia Sagrada
 - Trabalhando em prol dos objetivos da CNV, zelando pelo patrimônio moral e material da CNV (Lv 27:30; 1 Co 16:2; Hb 10:25; Fl 1:27).

104. Artigo - Os direitos e deveres atribuídos aos membros são intransmissíveis, não podendo ser reivindicados por qualquer outra pessoa.

Seção III Das Disciplinas

105. Artigo - O membro associado cujo comportamento se tornar notoriamente inconveniente aos princípios cridos e pregados pela CNV, ou que transgrida as normas estatutárias, código de ética, Pastorais e as decisões do Governo Administrativo ou Eclesiástico, poderá ser submetido à medida disciplinar.

Parágrafo 1º - Qualquer membro associado sob disciplina corretiva não poderá votar e nem ser votado ou indicado, e nem exercer qualquer cargo ou função na CNV.

- 106. Artigo** - Compete aos pastores a aplicação de medidas disciplinares aos membros associados faltosos e ao Colegiado de Pastores a aplicação de disciplinas aos oficiais faltosos, sob às disposições do presente Estatuto, Código de Ética, das Pastorais e das deliberações do Governo: Administrativo e Eclesiástico da CNV.
- 107. Artigo** - Somente será considerada e apreciada, para efeito de aplicação de medidas disciplinares, a acusação formulada por, no mínimo, duas testemunhas, ou quando o faltoso confessar espontaneamente sua transgressão, em cuja hipótese será dispensada a prova testemunhal.
- 108. Artigo** - É assegurado ao membro acusado o contraditório e a ampla defesa.
- 109. Artigo** - Instaurar-se-á o procedimento disciplinar mediante entrega de denúncia a um dos pastores da CNV, que, no ato contínuo, determinará pela abertura do processo disciplinar.
- 110. Artigo** - A denúncia contra membro associado da CNV deve conter a discriminação da falta praticada pelo denunciado e a assinatura dos denunciantes.
- 111. Artigo** - Instaurado o processo disciplinar, o acusado será notificado do ato para, querendo, exercer o seu direito de ampla defesa.
- 112. Artigo** - As medidas disciplinares vão desde a advertência particular, repreensão pública, suspensão por tempo determinado dos direitos de membro, até a sua efetiva exclusão.
- 113. Artigo** - Membros associados excluídos da membresia da CNV, por decisão da Assembléia Geral, não poderão ser readmitidos.

CAPÍTULO XII LOGOMARCA

Seção I Logomarca

114. Artigo - A CNV tem como logomarca oficial a figura abaixo, podendo apresentar variáveis quanto às cores.



Parágrafo Primeiro – Cada Rede Ministerial da CNV poderá ter a sua própria logomarca e os seus símbolos.

CAPÍTULO XIII

CÓDIGO DE ÉTICA, PASTORAIS E REGRA DE FÉ

Seção I Código de Ética e Pastorais

115. Artigo - As questões de aspecto ético e moral, incluindo medidas disciplinares e sanções, são normatizadas no Código de Ética da CNV.

116. Artigo - Assuntos polêmicos e de ordem ética e moral serão analisados em Pastorais, a título de informação e de postura denominacional em consonância com a tradição eclesial, bons costumes e coerência cristã.

Seção V Regra de Fé e Prática

117. Artigo - A CNV tem como regra de fé e prática a Bíblia Sagrada, contendo o Antigo e o Novo Testamentos.

118. Artigo - A Confissão de Fé, elaborada pelo Colegiado de Pastores da CNV, é o documento das doutrinas cridas, praticadas e ensinadas aos membros associados.

CAPÍTULO XIV ESTATUTO, ADITIVOS, REGIMENTO INTERNO

Seção I Publicação

119. Artigo - O presente Estatuto, elaborado pelo Colegiado de Pastores e Diretoria, de forma conjunta e solidária, com aprovação final da Assembleia Geral Ordinária da CNV, substitui o estatuto anterior e entrará em vigor a partir de seu registro em cartório.

Seção II Aditivos

120. Artigo - O presente Estatuto, composto por Capítulos, Seções, Artigos, Incisos, Itens e Parágrafos, só poderá ser reformado no todo ou parcialmente, pelo Colegiado de Pastores e Diretoria, de forma conjunta e solidária e com aprovação final da Assembleia Geral da CNV.

121. Artigo - As Redes Ministeriais da CNV poderão ter o seu próprio Regimento Interno, em total conformidade e submissão ao presente estatuto.

Seção III

Outras Questões

122. Artigo - Outras questões não tratadas neste estatuto serão decididas pelo Colegiado de Pastores ou pela Diretoria, conforme a competência de cada caso.